

*"Não espere por uma crise para descobrir o que é importante em sua vida."
Platão*

Sumário

STJ DISPENSA UNIÃO DE INDENIZAR A ESTRELA	2
RECEITA RESTRINGE USO DE REGIME ESPECIAL POR INCORPORADORAS	3
EFEITOS DA COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS NO IR E NA CSSL.....	4
PAÍSES MANTÊM TENDÊNCIA DE CORTE DE IMPOSTO PARA EMPRESAS, DIZ OCDE.....	6
UE VAI REVER COTA DE IMPORTAÇÃO DE CARNE PARA FAVORECER OS EUA	7
CONTADORES NÃO SABEM O QUE FAZER COM O ÁGIO DE AQUISIÇÕES	7
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE AUTUA EMPRESA POR REMUNERAR EXECUTIVOS ATRAVÉS DE "STOCK OPTIONS"	10
SUSPENSA LIMINAR QUE DESONERAVA FOLHA DE EMPRESAS DE SAÚDE	11
OAB VAI AO STF CONTRA NOVA EXIGÊNCIA DA CLT PARA AÇÃO TRABALHISTA	12

STJ DISPENSA UNIÃO DE INDENIZAR A ESTRELA

Fonte: Valor Econômico. A fabricante de brinquedos Estrela perdeu ontem no Superior Tribunal de Justiça (STJ) uma importante disputa travada com a União. Os ministros da 1ª Turma, por maioria de votos, negaram pedido de indenização por prejuízos com a mudança na alíquota de importação e a abertura do mercado nacional aos importados em 1994.

Foi a primeira vez que o STJ analisou a questão, segundo os ministros. A discussão envolve a Portaria nº 492/94, do Ministério da Fazenda, que reduziu a alíquota do Imposto de Importação de diversos produtos, de automóveis a brinquedos.

No caso dos brinquedos, caiu de 30% para 20%. No processo, a Estrela alega que, com a mudança, os brinquedos chineses invadiram o país, o que a levou à concordata. Dois anos depois, os chineses foram sobretaxados. Porém, acrescenta, os prejuízos nesse intervalo a forçaram a fechar sua fábrica em São Paulo e abrir uma unidade na China. Teve que importar seus próprios brinquedos para evitar a decretação de falência.

Em sua defesa, a Procuradoria-Geral da União (PGU) argumenta, porém, que a Estrela sabia que o mercado brasileiro seria aberto para os importados e não se preparou, tornando seus produtos mais baratos, por exemplo. A fabricante já havia perdido em segunda instância.

O julgamento (REsp nº 1.492. 832) foi retomado no STJ com o voto-vista do ministro Benedito Gonçalves. O magistrado já havia acompanhado o relator, ministro Gurgel de Faria. Mas resolveu pedir vista depois das manifestações dos demais integrantes da turma. Ontem, manteve o entendimento, contrário à fabricante de brinquedos.

"Não houve violação ao princípio da proteção da confiança. As modificações estão compreendidas dentro do risco normal da atividade empresarial", afirmou Benedito Gonçalves. Ainda segundo o ministro, os danos que a empresa alega ter sofrido estão ligados à ineficiência de seu parque industrial para acompanhar a produção internacional.

Em seu voto, o ministro lembrou que, com a edição da portaria interministerial, foi iniciado procedimento legal de investigação oficial sobre a necessidade de adoção de medidas de salvaguarda para a indústria de brinquedos. Posteriormente, acrescentou, foi estabelecido um adicional de tarifa alfandegária sobre as importações.

O ministro destacou ainda que a União pode alterar as alíquotas do Imposto de Importação para mais ou para menos, de acordo com a Lei nº 3.244, de 1957, que trata da reforma da tarifa das alfândegas. "É oportuna a advertência do relator de que essa possibilidade é de conhecimento público desde 1957", afirmou.

O voto do ministro Benedito Gonçalves foi decisivo, já que os demais ministros se dividiram em pares. A ministra Regina Helena Costa votou com o relator, Gurgel de Faria, que negou o pedido da empresa. A favor da Estrela ficaram os ministros Napoleão Nunes Maia Filho e Sérgio Kukina.

Gurgel de Faria afirmou, em seu voto, que o Estado não tem o dever de indenizar prejuízos financeiros decorrentes de alteração de política tributária no caso de o ente público não ter se comprometido formalmente com a manutenção de política anterior.

Para que se pudesse conceder a indenização, de acordo com a ministra Regina Helena Costa, seria necessário reconhecer a especialidade e a anormalidade no suposto dano que a empresa alega ter sofrido, o que não seria possível. Em sua exposição, ela lembrou que vários setores da economia foram atingidos pela portaria de 1994 e que, portanto, não haveria a especialidade.

Os ministros Napoleão Nunes Maia Filho e Sérgio Kukina, ao contrário, entenderam que a fabricante de brinquedos foi prejudicada por uma política econômica equivocada e deveria ser ressarcida, portanto, pelos prejuízos registrados.

Cabe recurso da decisão. Porém, para levar a questão à 1ª Seção a fabricante de brinquedos terá que apresentar julgado da 2ª Turma em sentido contrário. Se houver argumento constitucional, o tema também poderá ser analisado pelos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

RECEITA RESTRINGE USO DE REGIME ESPECIAL POR INCORPORADORAS

Fonte: Valor Econômico. Receitas geradas com a venda de unidades imobiliárias prontas - com a expedição do Habite-se - não se sujeitam ao Regime Especial de Tributação (RET). O entendimento, que consta em solução de consulta da Receita Federal, impede a aplicação pelas incorporadoras da alíquota unificada de 4% para o recolhimento dos tributos federais. Sem esse benefício, elas deverão arcar com o pagamento individual de cada tributo: Imposto de Renda (IRPJ), CSLL, PIS e Cofins. Somados, eles têm alíquota maior do que a unificada. São 6,73%.

A solução de consulta, de nº 2009, foi publicada na semana passada pela Divisão de Tributação (Disit) e uniformiza a atuação dos fiscais em todo o país. Havia controvérsia sobre o tema dentro da própria Receita Federal.

Duas outras soluções de consulta foram publicadas no ano de 2014 com orientação diferente aos contribuintes. Uma delas, de nº 244, estabelecia a conclusão da obra como limite para a aplicação do RET - tal qual a norma que foi publicada agora.

Já uma outra, de nº 7.045, afirmava que era irrelevante, para efeitos do regime especial de tributação, o fato de os imóveis serem comercializados durante a obra ou depois de sua conclusão. Ou seja, aplicava-se os 4% sobre as receitas geradas com a venda dos imóveis também após a expedição do Habite-se.

"A Receita está, agora, solucionando essa controvérsia", diz Ana Beatriz Lobo, sócia de negócios imobiliários do SV Law. "O entendimento atual, para efeitos de fiscalização, é o de que somente as vendas realizadas durante a obra se sujeitam ao RET, mesmo que a empresa receba esses valores depois de a obra já estar pronta", acrescenta a advogada.

Isso tem impacto para o setor. Especialmente pelo grande volume de distratos nos últimos anos. A devolução dos imóveis pelos consumidores ocorre, quase que 90% das vezes, depois de a obra já estar concluída e isso gera um estoque de unidades que terá de ser novamente comercializado pelas incorporadoras.

Como, nesse momento, o imóvel já está pronto, a alíquota que vai incidir sobre a receita gerada na revenda da unidade será a mais alta.

"Para o mercado isso é muito ruim", diz Luis Rodrigo Almeida, especialista em direito imobiliário e sócio no Viseu Advogados. "Estamos falando de uma diferença de 2,73%. Se aplicarmos essa diferença a um estoque de milhões de reais, que é o que temos visto no mercado, os gastos com imposto serão bem mais altos", complementa.

Para vendas de R\$ 10 milhões, por exemplo, a incorporadora terá que recolher R\$ 273 mil a mais em tributos. Seriam R\$ 400 mil se aplicada a alíquota unificada, enquanto que o pagamento individual de IR, CSLL, PIS e Cofins somaria R\$ 673 mil.

O RET foi instituído pela Lei nº 10.931, de 2004, a mesma que criou as Sociedades de Propósito Específico (SPEs) e o patrimônio de afetação. Luis Rodrigo Almeida contextualiza que, na época, foi tratado como uma espécie de bônus que as incorporadoras teriam ao optar pelo empreendimento no modelo SPE.

Nessa estrutura há a segregação do patrimônio da empresa. Cria-se um CNPJ específico para o empreendimento e as receitas e despesas ficam restritas àquela obra. Não podem ser afetados, dessa forma, caso a holding ou outro empreendimento da mesma empresa passe por problemas financeiros.

"Essa lei é decorrente do fenômeno Encol. Foi elaborada para garantir a entrega da obra e a quitação do financiamento à construção", recorda o advogado. "O ônus, ao optar por essa estrutura, seria justamente a segregação do patrimônio e outras condições que a lei impõe, como a criação de uma comissão para fiscalizar o andamento da obra, entre outras coisas. Ela teria, em contrapartida, um benefício fiscal. Foi por isso que praticamente todo o mercado passou a optar pelo patrimônio de afetação", acrescenta.

EFEITOS DA COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS NO IR E NA CSSL

Fonte: Valor Econômico. Com o trânsito em julgado de decisões que reconhecem a inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e Cofins, muitos

contribuintes iniciam os seus procedimentos de habilitação de créditos perante a Receita Federal do Brasil (RFB) para, na sequência, darem início à compensação tributária com outros tributos federais por ela administrados.

Tem surgido, de forma recorrente, o questionamento acerca do momento do reconhecimento contábil e fiscal deste indébito como receita, especialmente para fins de deflagrar a tributação pelo IRPJ e CSLL nas empresas sujeitas ao regime do lucro real.

Não há dúvidas de que a restituição de tributos pagos indevidamente é tributável pelo IRPJ e pela CSLL, porquanto foram despesas dedutíveis quando pagos (ainda que indevidamente).

O Ato Declaratório Interpretativo (ADI) da Receita nº 25, de 2003, diz, em seu artigo 1º, que incide o IR e a CSLL sobre os valores “restituídos” a título de tributos pagos indevidamente, se foram considerados despesas dedutíveis à época.

Da mesma forma, diz que não incide PIS e Cofins sobre estes tributos “recuperados”.

Parece que a Receita Federal entende que a “restituição” refere-se a uma recuperação de custo e não é uma receita nova. Enquanto não ingressar definitivamente no patrimônio do contribuinte, não foi restituído ou recuperado.

Este mesmo ADI nº 25 define a tributação pelo IR e CSLL desta restituição quando do trânsito em julgado da decisão judicial (se a sentença definir valores) ou no trânsito em julgado dos embargos à execução (se a sentença não definir valores). Parece que a ADI nº 25 prestigia mesmo a “definitividade dos valores”.

Na maior parte dos casos envolvendo o ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins que começam a transitar em julgado, não há definição de valores na sentença, tampouco execução judicial. A execução (compensação) é feita administrativamente pelo contribuinte, mediante observância das regras detalhadas na Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017.

Na compensação administrativa, o valor depende de homologação (expressa ou tácita), o que se dá em até 5 anos do pedido de compensação. Apenas após esta homologação, há a definitividade. Até então, a restituição é provisória.

Logo, o momento do reconhecimento da receita (para fins de tributação pelo IR e CSLL) é a extinção definitiva do crédito tributário (homologação da compensação). É nesta linha o disposto nos artigos 156, II e 150, parágrafo 4º do Código Tributário Nacional (CTN).

Postura mais conservadora, todavia, recomendaria que o reconhecimento da receita fosse feita na medida de cada compensação, pois, ainda que provisório, é neste momento que ocorre a realização financeira do direito.

A ausência de normas claras e específicas sob este tema tem gerado insegurança aos contribuintes, ora acentuada por força dos significativos valores envolvidos na compensação dos valores indevidamente recolhidos decorrente da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins.

A Receita Federal prestaria um enorme favor aos contribuintes, à sociedade e ao interesse público se, neste momento, editasse normas interpretativas claras sobre o tema, evitando o início de outro foco de litígio na já tão conturbada relação com as normas tributárias obscuras e imprecisas.

PAÍSES MANTÊM TENDÊNCIA DE CORTE DE IMPOSTO PARA EMPRESAS, DIZ OCDE

Fonte: Valor Econômico. Os países estão acelerando processos de reforma fiscal para reduzir os impostos sobre empresas e pessoas físicas, segundo o relatório "Tax Policy Reforms 2018", a ser publicado hoje pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). À medida que a política monetária começa a voltar ao normal em vários países, o apoio dado pela política fiscal se tornou mais significativo, diz o documento. Vários países flexibilizam sua posição fiscal para estimular a economia por meio da redução de impostos, aumento de gasto público ou ambos.

O relatório deste ano, focado nos 35 países da OCDE além da Argentina, África do Sul e Indonésia, destaca que as recentes reformas fiscais em geral estão na direção certa e visam reforçar investimento, consumo e emprego.

Em 2018 entraram em vigor reformas nos EUA, na França, na Argentina e na Letônia que, segundo a OCDE, focam muito em investimento e podem tornar o sistema fiscal mais equitativo. O pacote fiscal de Donald Trump, acusado por críticos de beneficiar os mais ricos, deve levar a redução de US\$ 1,5 trilhão em impostos em 10 anos.

A taxa média de imposto sobre as empresas nos países da OCDE recuou de 32,5%, em 2000, para 23,9% em 2018. A taxa varia de 9% na Hungria a 33,3% na França, a maior. O único país da OCDE que elevou imposto sobre empresas no período foi o Chile (veja gráfico).

Além disso, vários países anunciaram corte futuro no imposto de renda das companhias. No Reino Unido, deve ser reduzida para 17% em 2020. Na Austrália, para 25% em 2026-27. A Grécia anunciou corte de 29% para 26%, dependendo da avaliação fiscal que será feita pelo FMI, União Europeia e Banco Central Europeu.

A Bélgica vai baixar o IR das empresas de 34% para 29% neste ano e 25% em 2020. Na França, o imposto deve cair para 25% até 2022, pela reforma iniciada pelo presidente Emmanuel Macron.

Medidas de redução de imposto de renda de pessoas físicas foram adotadas em vários países, essencialmente para diminuir a carga fiscal de pessoas com renda baixa ou média. Uma estratégia adotada tem sido de permitir progressividade do sistema fiscal.

Reformas da contribuição da Previdência têm sido limitadas, e a cobrança continua a pesar muito sobre a renda do trabalho em vários países, segundo o relatório.

Novos impostos têm sido introduzidos para dissuadir o consumo de produtos considerados nocivos, em paralelo a aumentos sobre tabaco e álcool. O Canadá aplica agora taxa sobre cannabis, e África do Sul, Irlanda e Reino Unido sobre bebidas açucaradas. O relatório mostra que reformas de impostos vinculados ao meio ambiente ainda estão concentradas em taxações energéticas.

UE VAI REVER COTA DE IMPORTAÇÃO DE CARNE PARA FAVORECER OS EUA

Fonte: Valor Econômico. A União Europeia decidiu renegociar com os EUA uma cota de importação de carne bovina americana para acalmar Donald Trump. Isso enterrará de vez a possibilidade de o Brasil se beneficiar desse mecanismo para seus exportadores.

A questão envolve um acordo de 2009 que autoriza os EUA a exportarem 45 mil toneladas por ano de carne sem hormônios para a UE.

Oficialmente, a cota, com condições mais vantajosas para os exportadores, segue a lógica o "primeiro que chega é o primeiro que se serve". Mas a UE elaborou requisitos técnicos que, teoricamente, seriam atendidos sobretudo pelos produtores dos EUA. Ocorre que outros países também conseguiram aproveitar a brecha, como Argentina, Uruguai, Austrália e Nova Zelândia.

O Brasil também tentou esse caminho. Apresentou documentos à UE para atender aos requisitos, mas Bruxelas demorou a responder. Depois, em 2017, veio a operação Carne Fraca, que fragilizou a reputação da carne brasileira na UE, de forma que o país não conseguiu ser habilitado para exportar dentro dessa cota.

O plano europeu não é ampliar a cota, mas examinar seu funcionamento para encontrar uma forma de garantir que as 45 mil toneladas sejam direcionadas apenas aos EUA. Qualquer solução, porém, precisará passar pelo crivo da Organização Mundial do Comércio (OMC). A Nova Zelândia já avisou que a cota é importante para seus exportadores.

Fontes europeias dizem que a negociação da cota da carne bovina com os EUA não vai afetar em nada as negociações UE-Mercosul, em que uma das questões é justamente a cota para os produtores do Cone Sul.

CONTADORES NÃO SABEM O QUE FAZER COM O ÁGIO DE AQUISIÇÕES

Fonte: Por Fernando Torres para Valor Econômico. É o item "mais bagunçado da história da contabilidade", me disse uma vez, há alguns anos, o professor Eliseu Martins, da FEA-USP, que

tratou do tema em sua famosa tese de doutorado, defendida em 1972. "Não há nenhum outro item com visões tão extremadas, que variam conforme o humor da época", me relatou o professor.

Ele falava do ágio gerado em aquisições de empresas.

Quase dez anos após o Brasil seguir a prática global e adotar um modelo em que este ágio só é baixado do balanço quando as coisas vão mal, por perda no valor recuperável (na baixa por "impairment"), o modelo de amortização periódica, que vigorava no país até 2008, volta a ser discutido no mundo.

Em julho, o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB, na sigla em inglês) decidiu que vai preparar um documento técnico sobre ágio, para ser colocado em discussão. Ninguém precisa correr por enquanto - a lentidão dos processos do IASB é conhecida e já foi citada nesta coluna. Mas a notícia é relevante porque pode significar que, dentro de alguns anos, os países que usam o IFRS, incluindo o Brasil, terão que rever o tratamento contábil que dão atualmente ao ágio.

Nos Estados Unidos, desde 2014 o modelo de amortização do ágio em período fixo passou a ser opcional para as empresas de capital fechado, e uma mudança para as companhias abertas está em análise pela área técnica.

Antes, uma explicação breve sobre o "nascimento" do ágio.

Quando uma empresa compra outra, o preço da transação normalmente decorre de um processo duro de negociação entre as partes, que costuma passar longe dos valores históricos registrados nos livros contábeis. Ele reflete tanto aspectos ligados ao potencial de geração de caixa futuro do negócio, como também percepções pessoais dos envolvidos, especialmente em companhias familiares.

Fechado o negócio, contudo, cabe ao contador a ingrata tarefa de registrar a transação no balanço da adquirente. Tecnicamente, isso se chama "alocação do preço de compra".

As normas contábeis exigem a mensuração do valor justo dos ativos e passivos adquiridos. Tanto aqueles que já estavam no balanço da empresa comprada, que podem ter alguma "mais valia" a ser contabilizada, como também o de intangíveis que não estavam computados na contabilidade da adquirida - como marcas dela - e passivos ligados a contingências.

A soma das partes, no entanto, não costuma bater com o valor cheio pago na transação. E como na contabilidade os débitos precisam igualar os créditos, o valor que sobra tem que aparecer em algum lugar.

Essa diferença recebe o nome de ágio por expectativa de rentabilidade futura ("goodwill", em inglês) quando o preço pago na aquisição supera a soma da valor justo dos ativos líquidos identificáveis, ou de deságio, no caso contrário.

que é mais raro.

Para fins fiscais, no Brasil, a Receita Federal permite (ou diz que permite, para depois poder autuar com multa) que ele seja amortizado num prazo de cinco anos a dez anos, após a incorporação da empresa adquirida. Ou seja, o ágio vira uma despesa dedutível para fins de cálculo do Imposto de Renda e CSLL a pagar. E depois some do "balanço fiscal" (que só existe em controles paralelos).

No balanço societário, até 2008, o goodwill também era amortizado periodicamente, aparecendo como uma despesa de valor conhecido no balanço das companhias brasileiras.

A partir de 2009, em meio ao processo de adoção do IFRS, mudou-se a prática contábil e o ágio registrado passou a ficar "congelado" como um ativo intangível especial no balanço. Desde então, o ágio por expectativa de rentabilidade futura só diminui de tamanho se, em um teste que a empresa deve fazer no mínimo anualmente para checar seu valor recuperável (teste de impairment), for verificado que o fluxo de caixa futuro a ser obtido com aquele ativo, a valor presente, é inferior ao número registrado na contabilidade.

Esse modelo previsto hoje no padrão internacional IFRS evita reconhecimentos periódicos de despesas, em troca de eventuais "pancadas" no resultado quando as coisas vão mal.

O que traz o ágio de volta ao debate hoje é uma combinação de fatores técnicos e políticos - como quase sempre ocorre nos processos de mudanças de normas contábeis.

De um lado, a pressão já antiga de países como Japão e Itália, além do órgão normatizador europeu, que defendem a retomada da amortização. De outro, a percepção de técnicos do lasb de que o modelo atual pode estar caro demais para as empresas e sendo pouco informativo para os investidores.

Já faz tempo que as empresas se queixam do custo para a realização periódica de testes de impairment. Se soma a isso, agora, o argumento de que as baixas têm vindo tarde demais, quando os investidores já colocaram, por conta própria, as perdas nos preços das ações. Segundo o lasb, haveria dois motivos para o atraso na baixa contábil. O primeiro é que as empresas usam premissas muito otimistas para projetar resultados futuros ao fazer os testes de impairment. O segundo é o fato de o goodwill muitas vezes se misturar com ativos preexistentes da compradora, que estariam subavaliados no balanço - seja pela depreciação registrada em anos anteriores ou por haver intangíveis gerados internamente que nunca foram reconhecidos como ativo.

Como as projeções de geração de caixa nos testes são feitas a partir de unidades geradoras de caixa (UGCs), os ativos subavaliados dão uma "folga" que pode prolongar a sobrevivência de um goodwill sobrevalorizado dentro de uma mesma UGC no balanço (há um paralelo matemático aqui com as refinarias antigas e novas da Petrobras, embora aquele não fosse um caso de ágio, mas de ativo imobilizado).

Alguns analistas vão dizer que tanto a amortização como o impairment são excluídos de seus modelos, por não representarem saída de caixa no período em que são registrados. Mas essa

visão não parece muito acurada, já que gastar caixa da empresa em aquisições que geram valor (acima do pago) não pode ser igual a gastar caixa com aquisições que não geram.

Além disso, o IASB costuma citar trabalhos acadêmicos que apontam que o mercado reage quando ágios são baixados do balanço por perda de valor, o que seria um indicativo de relevância da informação.

Entre as vantagens de não haver amortização está a de se manter no balanço um intangível que é capaz de gerar caixa para a empresa. Reduzir o ágio com data marcada pode deixar o ativo com valor zero quando ele ainda estiver gerando benefícios para a companhia. Por outro lado, a não amortização gera uma falta de confrontação temporal entre receitas (geradas pelo negócio adquirido) e as "despesas" realizadas para obtê-las.

Fato é que, embora o modelo de impairment tenha seus problemas, os defensores da amortização enfrentam um desafio conceitual complicado para apontar um prazo ideal para que todos os ágios de aquisições de empresas do mundo sejam baixados. Cinco anos? Sete anos? Dez anos?

Isso envolve uma dose de arbitrariedade que não combina com o IFRS, que prega que os princípios devem prevalecer sobre regras.

Segundo a Dealogic, 22.714 fusões ou aquisições foram anunciadas em 2018 até segunda-feira. Para cada negócio, um ágio. São 22.714 problemas para os contadores.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE AUTUA EMPRESA POR REMUNERAR EXECUTIVOS ATRAVÉS DE “STOCK OPTIONS”

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. A Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte autuou na última semana de agosto um grande contribuinte de Minas Gerais por remunerar seus administradores e executivos através de Planos de Opções de Compra de Ações ou “Stock Options”, expressão pela qual essa forma de remuneração é mais conhecida no mundo corporativo.

Os beneficiários eram remunerados através de contratos que conferiam direitos de adquirir grandes lotes de ações da empresa em condições privilegiadas, permitindo assim a realização de lucros com a venda posterior dessas ações no mercado de capitais, sem que houvesse o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

As “Stock Options” têm sido objeto de questionamentos em razão de sua influência nas últimas grandes crises financeiras internacionais, o que resultou em uma forte regulação global para o uso desse instrumento. No Brasil, desde 2007 o assunto está normatizado pelo pronunciamento técnico CPC 10, que disciplina as normas contábeis aplicáveis e registra a inequívoca natureza remuneratória dos pagamentos baseados em ações. Consideradas um

benefício de natureza salarial, ficam sujeitas ao mesmo tratamento fiscal e previdenciário dispensado a qualquer outro rendimento de natureza salarial.

O valor do Auto de Infração lavrado foi superior a 131 milhões de Reais.

SUSPENSA LIMINAR QUE DESONERAVA FOLHA DE EMPRESAS DE SAÚDE

Fonte: Consultor Jurídico – CONJUR. O desembargador Luiz Alberto de Souza Ribeiro, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, suspendeu, na terça-feira (28/8), a liminar que desonerava a folha de pagamento das empresas membros da Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e Laboratórios (Abimo) e levou a matéria a julgamento colegiado.

A decisão foi tomada após a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional opor embargos de declaração contra a decisão do próprio Souza Ribeiro. O órgão alegou a impossibilidade da abrangência nacional da liminar, a ausência do perigo da demora na matéria, o potencial efeito multiplicador da decisão e o significativo prejuízo financeiro à Fazenda Nacional.

Segundo os embargos, não existe direito adquirido a regime de desoneração. Assim como não há respaldo para sustentar a justificativa de que o contribuinte foi tomado de surpresa. Para a entidade, a Lei 13.670/2018, que determinou a reoneração, a partir de 1º de setembro, da folha de pagamento para alguns setores, observou o artigo 195, parágrafo 6º, da Constituição. O trecho versa sobre o prazo de noventa dias para vigência de modificações relacionadas às contribuições sociais.

Ao acatar a tese da PGFN, o desembargador suspendeu os efeitos de sua decisão que concedeu a desoneração a pedido da Abimo, levando a ação para o julgamento colegiado. Em seguida, a associação apresentou agravo regimental e aguarda a data em que a demanda será colocada em mesa para julgamento pela 2ª Turma do TRF-3.

Efeito da greve

A Lei de Reoneração (13.670), sancionada pelo presidente Michel Temer após a greve dos caminhoneiros, visou viabilizar a queda no preço do combustível – uma das promessas que o governo fez ao setor que bloqueou diversas rodovias em todo o país em maio.

A medida aumentou a carga tributária de empresas de 28 setores econômicos que deixarão de pagar a contribuição previdenciária baseada na receita bruta, o que era feito desde 2011, e passarão a pagar com base na folha de pagamento dos funcionários.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Agravo de Instrumento 5017472-74.2018.4.03.0000

OAB VAI AO STF CONTRA NOVA EXIGÊNCIA DA CLT PARA AÇÃO TRABALHISTA

Fonte: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. A OAB Nacional ingressou com ação no Supremo Tribunal Federal questionando a legalidade de dispositivos da Nova CLT que alteram a inicial de reclamação trabalhista, que agora deve contemplar também a liquidação, com pedido de indicação de valor, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Segundo a Ordem, esta previsão configura um obstáculo ao acesso à Justiça. A Ação Direta de Inconstitucionalidade foi protocolada na quinta-feira (30) e requer a concessão de medida cautelar. A ADIN foi proposta após decisão do Conselho Federal da OAB.

“A nova exigência processual, ao imputar ao autor o ônus de precisar o valor demandado, em momento anterior mesmo à apresentação da contestação e à juntada de documentação pelo empregador, sob pena de extinção do processo, configura óbice ao acesso à justiça, prejudicando a tutela constitucional do trabalho e das verbas trabalhistas”, afirma o presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia.

Os dispositivos contestados pela OAB são os parágrafos 1º e 3º do art. 840 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), na redação conferida pela Lei n. 13.467/17, a chamada Reforma Trabalhista. Para a Ordem, a nova redação vulnera diversas garantias constitucionais, como acesso à Justiça, proteção do trabalho, proteção do salário, a tutela judicial dos créditos trabalhistas e a segurança jurídica.

Na petição inicial da ADIN, a OAB argumenta que a nova redação “subverteu a base principiológica do direito do trabalho, sobretudo do processo trabalhista, ao inserir norma deveras complexa e prejudicial para o reclamo de verbas, exigindo-se conhecimento técnico para a propositura das ações, bem como o domínio de documentos que, em sua maioria, não estão na posse do reclamante”.

“A exigência de liquidação da inicial, consoante determinado pelo artigo impugnado, é medida que vulnera o direito de acesso à justiça, uma vez que impõe à parte autora nas reclamações trabalhistas – a qual, frise-se, é marcada pela hipossuficiência – um ônus desproporcional”, afirma. A Ordem demonstra que o número de ações trabalhistas caiu drasticamente. Para a entidade, complicar o sistema processual pode ter efeitos discriminatórios, vulnerando o direito de acesso à justiça em função de uma distribuição dos ônus que é especialmente deletéria aos mais fracos.

“Além disso, trata-se de norma que prejudica a proteção do salário e do trabalho, uma vez que, no caso de o reclamante apresentar cálculo menor do que realmente lhe é devido quando da liquidação na inicial, será manifesto o prejuízo daí advindo em verba de natureza alimentar.” A Ordem também argumenta há grande divergência na aplicação dos dispositivos pelos tribunais.

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.885
BELO HORIZONTE, 5 DE SETEMBRO DE 2018.

Por fim, se não for declara a inconstitucionalidade dos dispositivos, a OAB requer ao STF que seja consolidado o entendimento de que a “indicação de valores” seja uma estimativa das verbas e que seja obrigatória intimação prévia para emenda da inicial antes da extinção do processo. Para a Ordem, além da dificuldade e da onerosidade na confecção dos cálculos, muitas vezes o reclamante sequer possui os documentos necessários para formular um pedido certo e determinado, pois estes estão em posse do empregador.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.